



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 08, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPENSA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo faz saber que:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que esse Decreto Estadual dá nova redação ao inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, cuja redação fora alterada pelo Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022;

CONSIDERANDO que esse mais recente Decreto do governo paulista permite aos cidadãos frequentar os ambientes fechados sem o uso das máscaras de proteção, o que já era permitido para os ambientes externos;

CONSIDERANDO que esse mais recente Decreto do governo paulista obriga o uso das máscaras de proteção facial apenas nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros, incluindo os locais de acesso, embarque e desembarque;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, do Governo do Estado de São Paulo foi publicado em edição



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

suplementar do Diário Oficial do Estado de São Paulo no mesmo dia 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o governo paulista, ao baixar o mais recente Decreto, levou plenamente em consideração a Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, que integra como anexo o Decreto nº 66.575, de 17/3/2022, e que nessa nota técnica demonstrado ficou que o estado superou a nova onda de casos da covid-19, traduzido na redução de casos, internações e óbitos, em face da certa política de vacinação, que alcançou mais de 90% da população elegível com esquema vacinal completo, aliada à observância das medidas sanitárias adequadas que foram tomadas, sempre proporcionais ao risco de disseminação da afecção e à garantia da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que os termos desse mais recente Decreto do governo paulista são de aplicação imediata em todo o território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal sempre esteve atenta à evolução da situação pandêmica, e assim continuará a fazê-lo, sem hesitar de novas medidas, caso a situação assim exija, seguindo as orientações e normas emanadas das autoridades sanitárias competentes, crendo, todavia, que haveremos de ter dias cada vez melhores.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado o uso de máscara de proteção facial nas dependências internas da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 2º - A dispensa prevista no artigo anterior diz respeito aos Vereadores, servidores, prestadores de serviços e todos os demais cidadãos que adentrarem às dependências da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Art. 3º - O uso das máscaras de proteção facial será opcional àquele que assim desejar, devendo ser, dessa forma, inteiramente respeitado.

Art. 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, 19 de setembro de 2022.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE P. COUTINHO VEREADOR CESAR DINIZ DE SOUZA

1º Secretário

2º Secretário